

ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA, CIENTÍFICA E CULTURAL

entre a

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA,
SALVADOR, BAHIA, BRASIL**

e o

**Palácio Real de Oyo
Universidade de Ajayi Crowther de Oyo
Universidade de Lagos Akoka**

Com o objetivo de fortalecer os laços de cooperação entre o Brasil e a Nigéria, a **Universidade Federal da Bahia**, doravante denominada UFBA, representada neste ato pelo Magnífico Reitor, Prof. João Carlos Salles Pires da Silva, e o Palácio Real de Oyo, doravante denominada Alaafin de Oyo, representada neste ato, pelo Oba (Dr.) Lamidi Olayiwola Adeyemi III, e a Universidade de Ajayi Crowther de Oyo, doravante denominada Ajayi Crowther, representada neste ato, pelo Vice-Reitor Prof. PhD Timothy Adebayo e a Universidade de Lagos Akoka, doravante denominada Lagos Akoka, representada neste ato, pelo Vice-Reitor Prof. PhD Oluwatoyin Temitayo Ogundipe firmam o presente Convênio de Cooperação Acadêmica, Científica e Cultural.

CAPÍTULO I DO ESCOPO DA COOPERAÇÃO

ARTIGO 1:

As áreas de cooperação beneficiadas por este Convênio incluem qualquer campo do conhecimento, escola, faculdade, instituto, departamento, centro, núcleo ou programa de extensão ou pesquisa que seja considerado de interesse mútuo e que possa contribuir para a consecução das metas estabelecidas pelas Partes.

AGREEMENT FOR ACADEMIC, CULTURAL AND SCIENTIFIC COOPERATION

between the

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, SALVADOR,
BAHIA, BRAZIL**

and the

**Royal Palace of Oyo
Ajayi Crowther University of Oyo
University of Lagos Akoka**

With the objective of strengthening the ties of cooperation between Brazil and Nigeria, the **Universidade Federal da Bahia**, hereinafter known as UFBA, represented, in this act, by the Rector, Prof. João Carlos Salles Pires da Silva, and the Royal Palace of Oyo, hereinafter known as Alaafin of Oyo, represented, in this act, by the Oba (Dr.) Lamidi Olayiwola Adeyemi III, and the University Ajayi Crowther University of Oyo, hereinafter known as Ajayi Crowther, represented, in this act, by the Vice-Chancellor Prof. PhD Timothy Adebayo and the University of Lagos Akoka, hereinafter known as Lagos Akoka, represented, in this act, by the Vice-Chancellor Prof. PhD Oluwatoyin Temitayo Ogundipe do sign this Cultural, Educational, and Scientific Agreement of Cooperation.

CHAPTER I THE SCOPE OF THE COOPERATION

ARTICLE 1:

The areas of cooperation covered by this Agreement include any field of knowledge, school, faculty, institute, department, centre or programme of extension or research that is considered to be of mutual interest and that can contribute to the achievement of the goals established by the two Parties.



CAPÍTULO II DAS ÁREAS DE COOPERAÇÃO

ARTIGO 2:

Serão prioritariamente promovidas as seguintes atividades:

- a) Colaboração e apoio técnico, acadêmico e científico para pesquisa do Patrimônio Cultural da Cidade de Oyo, no que tange o conjunto do seu patrimônio material e imaterial, visando à instrumentalização dos processos de Tombamento Nacional da Cidade de Oyo para o Ministério da Informação e da Cultura da Nigéria, e como Patrimônio da Humanidade para a UNESCO.
- b) Intercâmbio de estudantes de cursos de graduação e de pós-graduação;
- c) Colaboração entre professores e pesquisadores no que concerne ao desenvolvimento de projetos de extensão e de pesquisa;
- d) Promoção de eventos científicos;
- e) Orientação e co-orientação de dissertações de Mestrados e teses de Doutorado; e participação em bancas examinadoras;
- f) Permuta de material bibliográfico;

CAPÍTULO III DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

ARTIGO 3:

As condições para a realização de atividades conjuntas e as possibilidades de utilização dos produtos delas resultantes serão decididas de comum acordo, e merecerão ampla divulgação interna em ambas as instituições.

CAPÍTULO IV DAS FINANÇAS

ARTIGO 4:

O presente Acordo de Cooperação não implica em nenhum compromisso financeiro, seja de uma parte, seja da outra. Projetos que envolvem a aquisição e gestão de recursos financeiros estarão sujeitos a Termos Aditivos, nos quais as partes envolvidas devem anexar documentação certificadora do financiamento.



CHAPTER II THE AREAS OF COOPERATION

ARTICLE 2:

The following activities shall be promoted as priority items:

- a) Collaboration and technical, academic and scientific support for research on the Cultural Heritage of the City of Oyo, with regard to the set of its material and immaterial heritage, aiming at the instrumentalization of the National **enlistment** processes of the City of Oyo for the Ministry of Information and of Culture in Nigeria, and as a UNESCO World Heritage Site.
- b) Exchange of students at undergraduate and post-graduate levels;
- c) Collaboration between lecturers and researchers regarding the development of research;
- d) Promotion of scientific events;
- e) Supervision and co-supervision of Master's dissertations and of Doctoral theses; participation in Examination Boards;
- f) Exchange of bibliographic material.

CHAPTER III THE METHODS OF COOPERATION

ARTICLE 3:

The conditions related to the realisation of the joint activities, as well as the utilisation of the outcomes and production thereof, shall be decided by common accord and shall merit ample internal publicity in both of the institutions.

CHAPTER IV FINANCES

ARTICLE 4:

The present agreement does not imply any financial obligation on the part of either of the interested parties. Projects which involve the procurement and management of financial resources will be subject to Addendum Agreements, wherein the parties involved must attach supporting documentation of the funding.



CAPÍTULO V DO PROGRAMA DE INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES

ARTIGO 5:

Em observância ao disposto no Artigo 2, as instituições comprometem-se a envidar esforços no sentido de promover e incentivar o intercâmbio de seus estudantes.

ARTIGO 6:

São os seguintes os princípios gerais deste Programa:

§1º. Entende-se por *instituição de origem* a universidade na qual o aluno está regularmente matriculado ao candidatar-se ao intercâmbio e por *instituição anfitriã* a universidade onde o aluno permanecerá, temporariamente, na condição de aluno de intercâmbio. Entende-se por *intercambista* o estudante participante deste Programa de Intercâmbio.

§2º. O objetivo deste Programa é promover e tornar possível o intercâmbio, em fluxo contínuo, de estudantes de graduação e de pós-graduação entre as três as Universidades.

§3º. Na seleção dos candidatos, deverão ser observados os seguintes princípios:

I. À instituição de origem caberá promover a seleção dos participantes neste Programa, tendo a liberdade de definir internamente os critérios acadêmico-administrativos que a nortearão;

II. A instituição anfitriã compromete-se a acatar a seleção realizada pela instituição de origem;

III. À instituição anfitriã é reservado o direito de fazer ajustes finais na seleção, em função da disponibilidade de vagas e/ou orientadores nos campos do conhecimento pretendidos;

IV. Cada instituição disporá 80 vagas, a cada período letivo, à disposição deste Programa, perfazendo um total de 80 vagas anualmente;



CHAPTER V THE STUDENT EXCHANGE PROGRAMME

ARTICLE 5:

In accordance with the contents of Article 2, both institutions undertake to promote and encourage student exchange.

ARTICLE 6:

The general principles of this Programme are as follows:

§1. The university at which the exchange candidate student is regularly enrolled shall be known as *the home institution* and the institution, at which the student will stay temporarily, as an exchange student, shall be known as *the host institution*. The student who participates in this exchange programme shall be known as the *exchange student*.

§2º. The objective of this Programme is to promote and to make possible the exchange of students at undergraduate and post-graduate levels between the three universities on an ongoing basis.

§3º. In the selection of participating students, the following principles should be observed:

I. The home institution is in charge of selecting the participants in this Programme, being at liberty to define internally the academic-administrative criteria to be used as guidelines;

II. When in the role of host institution, each of the institutions undertakes to respect the selection carried out by the home institution;

III. The host institution reserves the right to make final adjustments to the selection in accordance with the availability of places and/or supervisors for the areas of proposed study;

IV. Each institution shall reserve, in each academic semester, 80 places for this Programme, making up a total of 80 places annually;



V. As instituições participantes deste Acordo comprometem-se a manter em equilíbrio o número de estudantes intercambiados, numa base de um-para-um. Eventuais desequilíbrios deverão ser compensados no período subsequente.

§4º. As seguintes linhas deverão nortear o Programa:

I. Cada intercambista poderá candidatar-se a qualquer curso de graduação ou pós-graduação oferecido pela instituição anfitriã;

II. Para poder participar do Programa, o intercambista da UFBA deverá ter integralizado 50% da carga horária total do seu curso regular na instituição de origem (no caso de curso de graduação). No caso de curso de pós-graduação, o intercambista da UFBA deverá ter integralizado 1 semestre (mestrado) ou dois semestres (doutorado), de estudos regulares na instituição de origem. Vale salientar, no entanto, que a decisão sobre este formato é de inteira responsabilidade do Colegiado dos Programas de Pós-Graduação;

III. Cada intercambista de graduação poderá passar no mínimo um (1) semestre letivo e, no máximo, dois (2) semestres letivos na instituição anfitriã, salvo em casos de participação em projetos específicos de pesquisa ou em eventos científicos, de duração mais curta;

IV. Os intercambistas estarão na instituição anfitriã na condição de *estudante visitante*, não tendo, portanto, o direito de colar grau e de receber diploma desta instituição;

V. Os créditos obtidos por cada intercambista na instituição anfitriã serão aproveitados pela instituição de origem e incorporados ao seu Histórico Escolar, de acordo com critérios internamente estabelecidos;

VI. Após completado o período de intercâmbio, o intercambista deverá retornar à sua instituição de origem. Qualquer extensão do período na instituição anfitriã deverá ser previamente aprovada por ambas as instituições;



V. Both institutions will endeavour to maintain equilibrium in the number of exchange students, on a one-to-one basis. Any imbalances should be compensated for by regulating the flow of students in subsequent periods.

§4º. The following principles should guide the Programme:

I. Each exchange student can apply to any undergraduate or postgraduate courses at the host institution;

II. In order to be able to participate in the Programme, an exchange student must have completed 50% of the total workload requirement of their regular course at the home institution (in the case of undergraduate courses. In the case of postgraduate courses, the exchange student must have completed 1 semester (masters program) or two semesters (doctoral program), of regular study at the home institution. However, the decision regarding this format is the sole responsibility of the relevant Postgraduate Programs Committee;

III. Each undergraduate exchange student can undertake a minimum of one (1) semester of study and a maximum of two (2) semesters of study at the host institution, except in the case of participation in specific research projects or scientific events of shorter duration;

IV. Exchange students shall be accorded the status of *visiting student*, and as such they are not entitled to receive a Degree or Diploma from the host institution;

V. The credits obtained by each exchange student at the host institution shall be approved by the home institution, and incorporated into their Academic Record in accordance with established internal criteria;

VI. After completion of the period of exchange, students must return to their home institution. Any extension of time must have the prior approval of both institutions;



VII. Caso o intercambista pretenda, após completado o período de intercâmbio, permanecer na instituição anfitriã como estudante regular, deverá submeter-se às regras de candidatura e seleção nela vigentes e cancelar o seu vínculo com a instituição de origem. De forma alguma a sua condição de intercambista privilegiará o seu ingresso na instituição anfitriã como aluno regular;

VIII. Todo intercambista deverá submeter-se aos procedimentos acadêmicos e às regras de conduta regulamentares na instituição anfitriã, estando sujeito às sanções previstas em seu Regimento.

§5º. Ressalvadas as observações contidas nos Parágrafos 3º e 4º, ambas as instituições se comprometem a:

I. Orientar o futuro intercambista quanto à obtenção do visto de estudante, imprescindível à sua participação no Programa;

II. Acolher o intercambista, garantindo-lhe orientação acadêmica adequada;

III. Auxiliar o intercambista no que concerne à orientação para resolver questões relativas à hospedagem, alimentação, transporte, etc.;

IV. Garantir ao intercambista o acesso a todas as facilidades oferecidas aos alunos regulares da universidade anfitriã;

V. Fornecer ao intercambista, ao final de cada período letivo, um Histórico Escolar oficial, do qual constem as disciplinas cursadas e, para cada uma, a respectiva carga horária, o número de créditos acadêmicos correspondentes e o grau final obtido.

§6º. No que concerne aos custos de participação do Programa, deverão ser seguidos os seguintes procedimentos:

I. Todo intercambista será isento do pagamento de mensalidades, semestralidades ou anuidades;

II. Não está incluído no Capítulo I o pagamento de cursos de extensão universitária, aulas extraordinárias, programas culturais e quaisquer outras atividades que não os cursos regulares ministrados na instituição anfitriã;



VII. Should exchange students wish to remain at the host institution after having completed the exchange period, they must follow the rules relating to candidature and selection in force at that institution and sever their link with the home institution. The status of exchange student in no way facilitates their entry into the host institution as a regular student;

VIII. All exchange students must obey the academic procedures, and rules of conduct of the host institution, being subject to the sanctions foreseen in its Regulations.

§5º. Safeguarding the observations contained in Paragraphs 3 and 4, both institutions undertake to:

I. Advise future exchange students with regard to obtaining the student visa, fundamental to their participation in the Program;

II. Welcome and mentor exchange students, granting them adequate academic programme orientation;

III. Assist exchange students regarding lodgings, food, transport, etc.;

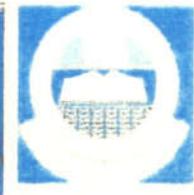
IV. Guarantee the exchange student access to all facilities offered to regular students of the host institution;

V. At the end of each study period, issue exchange students with an official Academic Transcript, listing the disciplines studied number of contact hours, the credit weighting, and the final grade obtained.

§6º. Concerning the costs of participation in the Programme, the following procedures are to be followed:

I. Every exchange student will be exempt from paying tuition fees to the host institution;

II. Payment for extension courses, extra classes, cultural events, and any other activity that is not a regular course administered at the host institution in which the student is officially enrolled is not covered by Chapter I of this



III. Quaisquer cursos não-regulares oferecidos pela instituição anfitriã a pedido da instituição de origem serão cobrados;

IV. Todo intercambista arcará com suas despesas para obtenção de visto de estudante, viagem, hospedagem, seguro saúde internacional e repatriamento, alimentação, transporte, aquisição de material escolar, dentre outras, que se façam desejadas ou necessárias durante o período de intercâmbio.

CAPÍTULO VI DA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

ARTIGO 7:

As Partes indicam, para responder pela administração das atividades realizadas no âmbito deste Acordo, dois Coordenadores Institucionais. O Coordenador Institucional da UFBA enviará relatórios anuais à Assessoria para Assuntos Internacionais - AAI/UFBA.

- Coordenadores Institucionais da UFBA:
Prof. Dr. Fábio Macêdo Velame
EtniCidades PPGAU-FAUFBA
Prof. Dr. Vilson Caetano de Sousa Junior
EtniCidades FAUFBA

- Coordenador Institucional do Palácio de Oyo:
Dra. Paula Dias Gomes

- Coordenador Institucional da Universidade de Ajayi Crowther de Oyo
Dra. Oluwatoyin Z. Sogbesan

- Coordenador Institucional da Universidade de Lagos Akoka
Dr. Tunji Adejumo

agreement;

III. Any non-regular courses offered by the host institution at the request of the home institution will be subject to extra charges;

IV. Exchange students shall be entirely responsible for the costs associated with the issuance of visas, international travel, lodging, international health and repatriation insurance, food, local transport, acquisition of study material, and whatever personal expenses they perceive as being desirable or necessary throughout the period of exchange.

CHAPTER VI THE INSTITUTIONAL REPRESENTATION

ARTICLE 7:

The Parties indicate two Institutional Coordinators to be responsible for the administration of the activities performed under this Agreement. UFBA's Institutional Coordinator shall send annual reports to the Advice for International Affairs - AAI/UFBA.

- Institutional Coordinator at UFBA:
Prof. Dr. Fábio Macêdo Velame
EtniCidades PPGAU-FAUFBA
Prof. Dr. Vilson Caetano de Sousa Junior
EtniCidades FAUFBA

- Institutional Coordinator at Royal Palace of Oyo:
Dr. Paula Dias Gomes

- Institutional Coordinator at Ajayi Crowther University of Oyo
Dr. Oluwatoyin Z. Sogbesan

- Institutional Coordinator at University of Lagos Akoka
Dr. Tunji Adejumo



**CAPÍTULO VII
DA VIGÊNCIA**

ARTIGO 8:

Este Acordo de Cooperação vigorará por cinco (5) anos a partir da data da última assinatura, podendo ser renovado, por igual período, mediante acordo mútuo, por escrito.

Qualquer uma das partes poderá cancelar o presente Acordo através de notificação, por escrito, até noventa (90) dias antes de seu término, sem prejuízo para as atividades, programas ou projetos que estiverem sendo desenvolvidos.

Assinado pela UFBA e pelo Palácio Real de Oyo, a Universidade de Ajayi Crowther de Oyo e a Universidade de Lagos Akoko em quatro (4) exemplares originais.

Prof. Paulo César Miguez de Oliveira
Vice-Reitor no exercício do cargo de
Reitor

Universidade Federal da Bahia

Data:

Oba (Dr.) Lamidi Olayiwola Adeyemi III
Rei de Oyo
Palacio Real de Oyo

Data:

11-11-2020



**CHAPTER VII
THE VALIDITY OF THE AGREEMENT**

ARTICLE 8:

This Agreement will be valid for five (5) years from the date of its signature, and may be renewed for an equal period, by mutual written agreement.

Either party may rescind the present agreement by giving written notice at least (90) days before its expiry, without impediment to the activities, programmes, or projects being carried out on that occasion.

Signed by UFBA and Royal Palace of Oyo, the Ajayi Crowther University of Oyo and the University of Lagos Akoko in four (4) originals.

Prof. Paulo César Miguez de Oliveira
Vice-Rector in the office of Rector

Universidade Federal da Bahia

Date:

Oba (Dr.) Lamidi Olayiwola Adeyemi III
Alaafin of Oyo
Royal Palace of Oyo

Date:

11-11-2020.



Prof. PhD. Tunde Afolabi
Reitor
Prof. PhD. Timothy Adebayo
Vice-Reitor
Universidade de Ajayi Crowther de Oyo

Prof. Prof. PhD. Tunde Afolabi
Chancellor
Prof. PhD. Timothy Adebayo
Vice-Chancellor
Ajayi Crowther University of Oyo

ansanya -
Data: 24/11/2020

ansanya -
Date: 24/11/2020

Oluwatoyin Temitayo
25/11/2020

Prof. Dr. PhD. Oluwatoyin Temitayo
Ogundipe
Vice-Reitor

Universidade de Lagos Akoka

Data:

Oluwatoyin Temitayo
25/11/2020

Prof. Dr. PhD. Oluwatoyin Temitayo
Ogundipe
Vice-Chancellor

University of Lagos Akoka

Date:



Emitido em 10/09/2020

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 44/2020 - NAECC/CCCONV (12.01.05.04.02)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado eletronicamente em 10/09/2020 14:37)

ALAN MIRANDA DA SILVA

ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO

2022040

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufba.br/documentos> informando seu número:
44, ano: **2020**, tipo: **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, data de emissão: **10/09/2020** e o código de verificação:
389b2c021f



Emitido em 11/11/2020

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 83/2020 - AAI/UFBA (12.01.16.02)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado eletronicamente em 04/01/2021 11:39)

ANTONIO LUIZ KRAYCHETE SILVA

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

2024373

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufba.br/documentos/> informando seu número:
83, ano: **2020**, tipo: **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, data de emissão: **04/01/2021** e o código de verificação:
8159dff88